PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Política de Conflitos de Interesses

Identificação, declaração, prevenção e tratamento de conflitos

DC-09 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-09
Versão	1.0
Classificação	Política corporativa
Instância responsável	CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade
Aprovação	Alta Direção (Sócios Proprietários)
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa, revisão textual e atualização de referências

Apresentação

Esta Política orienta a identificação, a declaração e o tratamento de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes. Suas regras complementam o Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção da PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

Sumário

01 Das disposições gerais
02 Dos princípios e das situações de conflito
03 Das diretrizes específicas
04 Da declaração e do tratamento
05 Do Canal de Denúncias e das sanções
06 Das disposições finais

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política estabelece diretrizes para identificar, declarar, prevenir e tratar situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

Art. 2º Esta Política aplica-se aos administradores, aos demais Colaboradores e aos Terceiros que atuem em nome da PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - Agente Público: quem exerce função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, por qualquer forma de investidura ou vínculo;

II - Familiares: pais, cônjuge ou companheiro, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau;

III - Suborno: ato de dar, prometer, solicitar ou receber coisa de valor com o propósito de influenciar indevidamente decisão, transação, contrato ou resultado;

IV - Conflito real: situação em que o interesse particular efetivamente interfere no dever de agir em benefício da PANTANAL VEÍCULOS LTDA;

V - Conflito potencial: situação que pode evoluir para um conflito real;

VI - Conflito aparente: situação na qual terceiro poderia razoavelmente concluir que a atuação não foi íntegra ou imparcial; e

VII - Departamento de Integridade: Instância de Integridade responsável por analisar declarações e recomendar medidas de tratamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO

Art. 4º O conflito de interesses ocorre quando interesses particulares ou alheios aos da PANTANAL VEÍCULOS LTDA influenciam ou podem influenciar de forma imprópria o julgamento ou o desempenho transparente de administradores, Colaboradores ou Terceiros.

Art. 5º A inexistência de dano comprovado não afasta o dever de declarar conflito real, potencial ou aparente, pois a própria aparência de parcialidade pode enfraquecer a confiança na PANTANAL VEÍCULOS LTDA ou em seus representantes.

Art. 6º Constituem exemplos de situações que devem ser evitadas e declaradas:

I - oferecer, prometer, dar ou pagar propina, suborno, vantagem, favor, gratificação ou comissão para influenciar decisão ou o cumprimento de obrigação;

II - usar a posição ocupada na PANTANAL VEÍCULOS LTDA para obter oportunidade, comissão, abatimento, empréstimo, desconto, favor ou vantagem pessoal, familiar ou de Terceiro;

III - obter vantagem financeira pessoal de fornecedor, prestador de serviço ou instituição que mantenha ou pretenda manter relação com a PANTANAL VEÍCULOS LTDA;

IV - usar indevidamente informação privilegiada, recurso financeiro ou oportunidade de negócio para benefício pessoal ou de Terceiro;

V - manter atividade paralela ou participação societária que concorra ou conflite com os negócios da PANTANAL VEÍCULOS LTDA; e

VI - qualquer outra situação capaz de comprometer a independência, a imparcialidade ou a lealdade devida à PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 7º Colaboradores poderão indicar pessoas de seu relacionamento para processos seletivos, desde que revelem o vínculo e não participem da seleção, contratação, lotação ou promoção da pessoa indicada.

§ 1º A contratação de pessoa indicada por gestor ou diretor dependerá de análise prévia do Departamento de Integridade.

§ 2º A contratação de Familiar indicado por membro da Alta Direção dependerá de autorização da própria Alta Direção, sem participação do interessado.

Art. 8º O parentesco ou vínculo pessoal entre Colaborador e fornecedor, prestador de serviço ou agente terceirizado deverá ser declarado ao Departamento de Integridade.

Parágrafo único. O Colaborador envolvido deverá abster-se de negociar, aprovar, contratar ou gerir o Terceiro relacionado.

Art. 9º O Colaborador que possua parentesco ou vínculo pessoal com Agente Público dotado de poder decisório sobre negócio da PANTANAL VEÍCULOS LTDA deverá declarar a situação ao Departamento de Integridade.

Art. 10. O membro da Alta Direção que tenha interesse particular ou conflitante em determinada matéria deverá comunicar o fato, retirar-se das discussões e abster-se da deliberação, fazendo constar a abstenção em ata.

Art. 11. Colaboradores e Terceiros não poderão desempenhar atividades externas concorrentes ou incompatíveis com os interesses da PANTANAL VEÍCULOS LTDA, nem utilizar o ambiente, os recursos ou o horário de trabalho da PANTANAL VEÍCULOS LTDA para executar atividade particular.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO E DO TRATAMENTO

Art. 12. Ao identificar conflito de interesses, o Colaborador, administrador ou Terceiro deverá declará-lo imediatamente ao Departamento de Integridade e, salvo orientação diversa:

I - abster-se de debate, negociação ou decisão relacionada ao conflito;

II - não influenciar, direta ou indiretamente, outras pessoas envolvidas; e

III - não participar da gestão de contrato, transação, projeto ou relacionamento associado ao conflito.

Art. 13. Na avaliação de uma situação, deverá ser considerada a seguinte questão: a atuação atende aos melhores interesses da PANTANAL VEÍCULOS LTDA, sem favorecimento pessoal, familiar ou de outro interesse particular?

Parágrafo único. O Departamento de Integridade analisará os fatos de cada caso e poderá determinar afastamento da decisão, substituição de responsável, reforço de controles ou outra medida proporcional.

CAPÍTULO V DO CANAL DE DENÚNCIAS E DAS SANÇÕES

Art. 14. Qualquer pessoa deverá relatar ato ou suspeita de descumprimento desta Política por meio do Canal de Denúncias disponível em https://nomedaPANTANAL VEÍCULOS LTDA.com.br/canal-de-denuncias.

Art. 15. Cabe aos Colaboradores cumprir esta Política e assegurar que os Terceiros sob sua gestão sejam informados de seu conteúdo.

Art. 16. O descumprimento comprovado desta Política poderá resultar em medidas educativas ou punitivas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 17. As medidas aplicáveis incluem advertência verbal ou escrita, suspensão do vínculo, demissão com ou sem justa causa, exclusão de Terceiro, rescisão motivada de contrato e adoção das medidas judiciais cabíveis, conforme a natureza do vínculo e a gravidade da conduta.

Art. 18. O Departamento de Integridade acompanhará as medidas decorrentes das apurações e preservará o sigilo das informações individuais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Dúvidas sobre a interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas ao Departamento de Integridade.

Art. 20. Esta Política entra em vigor após a aprovação formal da Alta Direção e será revisada periodicamente.

Aprovação institucional

A presente Política será submetida à aprovação formal da Alta Direção e entrará em vigor na data indicada no quadro de controle documental.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 18/09/2026 16:40:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 21/09/2026 13:36:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 17/09/2026 17:47:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-09 | Controle de aprovação